



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.903, DE 14 DE MAIO DE 1993.

"Autoriza a prorrogação na cobrança de tributos com os benefícios previstos na Lei Municipal nº 1.894, de 30 de março de 1993 e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguintes Lei:

Art. 1º) - Fica prorrogado até o dia 31-05-93 (trinta e um de maio de noventa e três) o prazo para pagamento dos tributos mencionados nos artigos 1º e 2º da Lei 1.894, de 30-03-93.

Art. 2º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 14 de maio de 1993.


Julião César Batista de Sales
Prefeito Municipal.